



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

PORTARIA CONJUNTA N.º _____/2005

Dispõe sobre medidas de operacionalização para o cumprimento do disposto no Decreto Estadual n.º 23.312, de 22 de julho de 2005, que trata da concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de suprimento de fundos, na Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Estadual.

O Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, em especial, o que dispõe o art. 31 do Decreto Estadual n.º 23.312, de 22 de julho de 2005,

DETERMINAM:

Art. 1º – A análise e a liquidação dos processos de concessão de suprimento de fundos pelos Núcleos de Análise da Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, somente serão efetuadas com o cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, dos seguintes requisitos, dentre outros previstos no Decreto Estadual n.º 23.312/2005:

I – O processo de concessão deve estar acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o detentor/responsável pelo suprimento de fundos não possui 2 (dois) ou mais suprimentos pendentes de comprovação (Modelo – Anexo I);

II – Nos termos do art. 15, §1º, do Decreto Estadual n.º 23.312/05, o processo de despesa relativo à concessão de suprimento de fundos deve estar acompanhado do comprovante de autuação no órgão de origem do responsável pelo referido suprimento, bem como comprovante de recebimento pela Controladoria Geral do Estado da prestação de contas de suprimento anterior, no caso das entidades da administração indireta estadual.

Art. 2º – Compete aos Núcleos de Análise da Despesa da SEFAZ o controle da concessão de suprimento de fundos dos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como a emissão de certificado de regularidade dos processos de suprimento de fundos dos órgãos da Administração Direta. (Modelo – Anexo II).



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Art. 3º – Compete à Controladoria Geral do Estado a emissão do Certificado de regularidade dos processos de suprimento de fundos das entidades da Administração Indireta. (Modelo – Anexo II)

Art. 4º – Com a adoção das normas previstas nesta Portaria, a Superintendência Geral de Finanças Públicas da SEFAZ, através da Gerência Geral de Análise da Despesa, deve viabilizar a emissão de demonstrativo que discrimine o órgão ou a entidade concedente, o detentor/responsável pelo suprimento de fundos, o número da requisição e a data da concessão e comprovação, para acompanhamento conjunto com a Controladoria Geral do Estado.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 2 de janeiro de 2006.

GILMAR DE MELO MENDES
Secretário de Estado da Fazenda

EDUARDO ROBERTO SOBRAL E FARIAS
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE REGURALIDADE NA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
(MODELO)**

**ORGÃO / ENTIDADE CONCEDENTE:
DETENTOR DO SUPRIMENTO:**

Eu, _____, na qualidade de ordenador de
despesa do(a) _____, declaro que o detentor
acima discriminado não possui 2 (dois) ou mais suprimentos de fundos pendentes de
comprovação, estando, portanto, apto a receber os recursos relativos à requisição de suprimento
de fundos n.º _____.

Aracaju, ____ de _____ de _____.

(Nome)
(Cargo)



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

ANEXO II

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

De acordo com parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual n.º 23.312, de 22 de julho de 2005, **CERTIFICAMOS A REGULARIDADE** do suprimento de Fundos n.º _____, concedido a _____(nome)_____, _____(cargo)_____, lotado no (a) _____(órgão ou entidade)_____, tendo o mesmo atendido a legislação em vigor, especialmente à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

(Nome)
(Cargo – SEFAZ ou CONGER)

NE:	
PROCESSO:	